

Ao

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

A empresa **CARLOS GEOVANI ACOSTA SIQUEIRA JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **29.803.191/0001-01**, com sede na Av. Mário Lopes, 340 - Chácara – Itaqui/RS – 97.650-000 neste ato representado por seu representante legal Sr. **Carlos Geovani Acosta Siqueira Júnior**, CPF n. 031.718.110-65, vem, pelo seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica a que faz na conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de dois dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

O Edital é omissivo em relação a prazos de atendimentos, essas questões foram objeto de pedido de esclarecimento por serem questões que afetam diretamente a elaboração da proposta e afetam a legalidade do certame por ausência de informações claras que não foram respondidas corretamente no Pedido de Esclarecimento.

10.11.1. Apresentar ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto do setor sito à Rua Antônio Gomes nº 1116, bairro centro, ou através dos fones 55 3257.1308/2296, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.

3. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.5. A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados, durante a vigência do mesmo.

3.10. DAS MANUTENÇÕES:

d) A Manutenção será procedida quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de algum equipamento, através de solicitação de correção dos mesmos;

e) Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema;

f) Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação no equipamento, a CONTRATADA deverá emitir relatório descrevendo a peça a ser substituída, com o seu respectivo orçamento para ciência do fiscal de contrato, que após a realização do procedimento abaixo, deverá ou não autorizar o prosseguimento do reparo através da emissão nota de empenho de despesa:

I. Estes custos deverão ser comprovados por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, com avaliação e aprovação prévia do fiscal do contrato, pois este procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório

está de acordo com os valores aplicados de mercado.

3.11. AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DEVERÃO COMPREENDER, NO MÍNIMO, O DESEMPENHO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- d) Relatório semestral de Engenharia;
- f) Responsabilidade técnica (ART);

III – DIREITO.

10.11.1.

Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1955/2014, disse o seguinte:

*“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for **imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa**, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.”*

O edital não menciona as particularidades acompanhadas de justificativas para a obrigatoriedade da VISITA para obtenção do Atestado de Visita, onde o mesmo possa ser dispensado.

3.

3.5

A Contratante **NÃO** menciona qual o prazo de garantia.

3.10

d) A Contratante **NÃO evidencia qual o prazo** para atendimento técnico na eventualidade de Manutenção Preventiva.

e) A Contratante **NÃO evidencia qual o prazo estabelecido** no edital para correção do problema.

f) A Contratante **NÃO evidencia qual o lucro a ser praticado** na venda das peças de reposição. Visto que mesmo apresentando o documento de aquisição, existem demais custos como IMPOSTOS, TRANSPORTES que não estão incluídos no valor de aquisição direta.

3.11.

d) A Contratante **faz menção somente** no Relatório de Engenharia, sendo que conforme Norma 33/2008 do CREA/RS e Resolução 74/2019 do CFT no Art. 3º - XIII, Resolução 118/2020 no Art. 3º - XII –Resolução 121/2020 no Art. 3º - XX e Resolução 136/2020 no Art. 3º - XIX, Técnicos de Nível Técnico também prestam atendimento nestes equipamentos.

f) A Contratante **faz menção somente** na Responsabilidade técnica (ART), sendo que conforme Norma 33/2008 do CREA/RS e Resolução 74/2019 do CFT no Art. 3º - XIII, Resolução 118/2020 no Art. 3º - XII – Resolução 121/2020 no Art. 3º - XX e Resolução 136/2020 no Art. 3º - XIX, Técnicos de Nível Técnico também podem apresentar o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito, de constar no Edital:

10.11.1. Apresentar ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto do setor sito à Rua Antônio Gomes nº 1116, bairro centro, ou através dos fones 55 3257.1308/2296, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, **ou apresentação de Declaração de pleno conhecimento do objeto.**

3. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.5. A contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados, **durante XX dias contra defeitos de apresentados decorrentes de falha manutenção. Não ocasionados por erro operacional.**

3.10. DAS MANUTENÇÕES:

d) A Manutenção será procedida quando a CONTRATANTE acusar funcionamento irregular de algum equipamento, através de solicitação de correção dos mesmos. **Devendo o atendimento ser iniciado em XX horas/dias.**

e) Depois de efetuado o atendimento corretivo a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, qualquer ocorrência que tenha motivado a não solução do problema, informando um prazo, quando este for maior do que o estabelecido no contrato para correção do problema de **XX dias.**

f) Quando na Manutenção Corretiva ocorrer necessidade de utilização de peças e componentes para recuperação no equipamento, a CONTRATADA deverá emitir relatório descrevendo a peça a ser substituída, com o seu respectivo orçamento para ciência do fiscal de contrato, que após a realização do procedimento abaixo, deverá ou não autorizar o prosseguimento do reparo através da emissão nota de empenho de despesa:

I. Estes custos deverão ser comprovados por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, com avaliação e aprovação prévia do fiscal do contrato, pois este procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado.

II. O percentual de lucro sobre a Nota Fiscal de compra de peças de reposição pela Contratada deve ser no máximo XX % para a revenda ao Contratante.

3.11. AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DEVERÃO COMPREENDER, NO MÍNIMO, O DESEMPENHO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

d) Relatório semestral **do Serviço Técnico da Contratada.**

f) Responsabilidade técnica (ART) **ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).**

A falta dessas informações traz uma insegurança no equilíbrio financeiro da empresa, visto que a quantidade de equipamentos demanda de certa importância financeira mensal a ser destinada ao fornecimento de peças de reposição. Além das despesas operacionais para os atendimentos técnicos durante a prestação de serviço mensal.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itaqui/RS, 20 de Junho de 2023.

CARLOS GEOVANI ACOSTA SIQUEIRA JÚNIOR
Sócio Proprietário
29.803.191/0001-01